

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDENCIA

Recebida em

31/08/87

08 16:40 hojor

Evanho

an 20/08/87  
o o Afonso.

MENSAGEM Nº 034/87, de 31.08.87.

Exmo. Sr.

José Januário Carneiro Neto  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 31/08/87

Senhor Presidente:

Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar a V.Ex<sup>a</sup>, para apreciação e votação dessa colenda Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada a Auxílio a Pessoas Carentes, e contém outras disposições"**, para o qual solicitamos-lhe conceder **regime de urgência**, em obediência às disposições do art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Este instrumento se funda no fato de que, diante da realidade socio-econômica em que se encontra a comunidade, a Divisão de Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, tem tido uma demanda muito grande, principalmente no que tange à sua prestação de atendimentos a carentes, das mais variadas naturezas, tais como pagamentos de funerais, transportes, medicamentos, ajudas alimentícias, ajudas para retiradas de documentos, ajudas para construções, ajudas para moradias (incluindo pagamentos de alugueis, tarifas de água e luz), aquisição de óculos, e muitos outros para os quais é diariamente solicitada.

Por outro lado, a dotação destinada a Auxílio a Pessoas Carentes, constante de nosso Orçamento/87, já se encontra esgotada, eis que, como se sabe, a inflação zero, esperada com a instituição do "Plano Cruzado", simplesmente não ocorreu no presente exercício, assim defasando os valores de todas as rubricas orçamentárias, especialmente a que estamos hoje pretendendo suplementar, por mérito e justiça.

A suplementação ora pleiteada se faz, portanto, sumamente necessária para a dotação em preço, porque dela depende a Divisão de Promoção Social/SMSPS para o bom desempenho de suas funções, cujas atividades precípuas e ininterruptas, públicas e gratuitas, já são notoriamente reconhecidas pela comunidade carente de nosso Município — e até pelas de outros que aqui aportam e a ela recorrem para minorar as suas extremas dificuldades financeiras pessoais.

Por isso, contando com a costumeira atenção e elevada sensibilidade da egrégia Câmara Municipal de Ubá para com as matérias que dizem respeito à benemerência e à assistência social, como é o caso presente, confiamos na compreensão e na acolhida favorável dos nobres Vereadores a este Projeto de Lei, em aprovando-o, na sua íntegra, no mais curto prazo possível.

Sabemos que não faltarão a este instrumento, mais uma vez, a acuidade de espírito, a vontade de bem-servir e o amor ao próximo de cada um dos ilustres Edis dessa egrégia Casa, que — certamente e



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.02

por consequência — o aprovarão, com imediatismo, a fim de que os atendimentos da mencionada Divisão a carentes não sofram, um dia quer, solução de continuidade.

Para tanto, face à real urgência de que se reveste a matéria, encarecemos ao magnânimo Presidente desse soberano Legislativo' que convoque todos os seus demais pares, **em caráter extraordinário**, para apreciá-la e votá-la, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pelo que antecipadamente agradecemos.

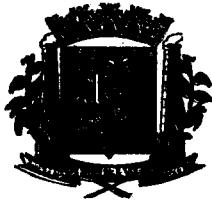
No ensejo, cônscios de seu atendimento ao exposto e esperando merecer o valioso respaldo dos dings Edis dessa Casa, reiteramos a V.Exª e a eles, como sempre, os protestos de nosso sincero respeito, fraternal estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHIAVON  
Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 31 de agosto de 1987.

/acsva



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

13/87

PROJETO DE LEI Nº , de 31.08.87.  
(Ref.: Mensagem nº 034/87, de 31.08.87).

**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar à dotação do Orçamento vigente destinada a Auxílios a Pessoas Carentes, e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em mais Cz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados) a dotação do Orçamento vigente destinada a Auxílios a Pessoas Carentes, autorizada pela Lei Municipal nº 1.755, de 26.11.86, anexa ao Orçamento-Programa do Município para o Exercício Financeiro de 1987.

**Art. 2º** – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos de que trata o art. 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender à abertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 31 de agosto de 1987.

  
**MARIO SCHIAVON**  
Prefeito Municipal em exercício